

Registo

Alvará de Licença Especial de Ruído 134/2015

S/24328/2015

António Isidro Marques Figueiredo, Dr., na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, no uso da competência delegada:

1. Faz saber que concede, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a nova redação do artigo único do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho da Gândara, número de identificação fiscal 501485856, uma **Licença Especial de Ruído** para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário, nomeadamente Festa em Honra de São Martinho.
2. São as seguintes as especificações desta licença:
 - 2.1 **Local da festividade:** Lugar da Igreja, da freguesia de S. Martinho da Gândara.
 - 2.2 **Prazo de validade da licença:** dias 11, 14 e 15 de novembro de 2015.
 - 2.3 **Horário autorizado:** das 08h00 às 20h00.
3. Cuidados a ter pelo titular desta licença, para efeitos de minorar o impacte negativo de ruído, nos termos da Lei Geral de Ruído e do artigo 28.º conjugado com o anexo II do Regulamento Municipal de Ruído:
 - 3.1 Ter em atenção ao volume da música de forma a não causar incomodidade e zelar pela tranquilidade das habitações mais próximas, abstendo-se de emissões desproporcionalmente ruidosas;
 - 3.2 Minimizar os níveis de emissão sonora;
 - 3.3 Reorientação de fontes ruidosas (palco, colunas de som) na direção oposta das habitações ou outros recetores sensíveis na envolvente;
 - 3.4 Recurso a equipamento de som (colunas) com projeção unidirecional;
 - 3.5 Restrição do uso de sistemas de amplificação sonora em determinada plataforma de horário;
 - 3.6 Regulação dos sistemas de amplificação sonora de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação;
 - 3.7 Identificação e contacto permanente de um responsável pela atividade;
 - 3.8 Em caso de denúncia, a autoridade policial poderá atuar e limitar a realização da atividade até às 24h;
 - 3.9 Sensibilizar / informar antecipadamente os vizinhos mais próximos da realização do evento.

4. A emissão do presente alvará de licença não desobriga o seu titular de tomar todas as medidas ao seu alcance, no sentido de minorar o impacte negativo do ruído, nem de acatar as ordens ou orientações das forças policiais.

Paços do Município, 23 de outubro de 2015

O Vereador da Câmara Municipal do Pelouro do Ambiente,

Em pagamento a GR n.º isento no montante de _____ euros.